



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADO:** Colégio Tony

**EMENTA:** Recredencia o Colégio Tony, nesta capital, autoriza o curso de educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31.12.2005, e aprova a mudança de mantenedor para Organizações de Ensino Tony S/A.

**RELATORA:** Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

**SPU Nº 02265292-2**

**PARECER Nº 0722/2002**

**APROVADO EM: 06.11.2002**

### **I – RELATÓRIO**

Ronaldo Evangelista Torres, Diretor Superintendente da Rede de Ensino Tony, solicita a este Conselho o recredenciamento do Colégio Tony, sediado na Av. João Pessoa, 6481, Parangaba, nesta capital, bem como a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a autorização da educação infantil e a mudança de mantenedor de Empresas Organizadas de Ensino Tony S/C Ltda, para Organizações de Ensino Tony S/A.

O Colégio Tony é instituição particular de ensino cadastrado no CNPJ sob o Nº 04.515.143/0004-30, e foi reconhecido por este Conselho pelo Parecer Nº 824/97, para ministrar os cursos de ensino fundamental e médio até 31.12.99, cuja prorrogação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Nº 365/2000, até 31.12.2001.

A direção apresentou:

CNPJ; Estatuto Social da instituição; censo escolar; relação dos professores; currículo dos cursos; mudança de mantenedor; certificado de reconhecimento emitido por este Conselho; indicação de diretor e secretário; proposta pedagógica; projetos, destacando-se o (Vivenciando a Matemática; indicação da sala de apoio pedagógico; previsão de receita e despesa; da instituição; regimento escolar acompanhado da ata de aprovação da congregação; comprovantes da habilitação dos professores; fotografias dos pátios, recepção, bebedouros, laboratórios de Química e Biologia, pátio interno, cantina, coordenações, sala dos professores, fachada, acesso ao setor administrativo, direção geral, assessoria técnica, tesouraria, SOE e supervisão, salas de aula, biblioteca com computadores, ginásio poliesportivo, sanitários e sala dos professores apresentando boas condições de funcionamento e organização; plantas do edifício devidamente assinadas por engenheiro credenciado; fotografias do espaço em que será ofertada a educação infantil.

Responde pela direção pedagógica a professora Elizabeth Pordeus Carvalho e pela secretaria a Sra. Antônia Claudenia Albano Marinho, devidamente habilitadas.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0722/2002

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas normas deste Conselho quanto a: credenciamento de instituição, autorização, reconhecimento e aprovação de curso.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Diante das considerações e da análise apresentada, somos de parecer favorável que seja concedido ao Colégio Tony, nesta capital, o seu recredenciamento, a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a autorização da educação infantil, até 31.12.2005, e a aprovação de mudança de mantenedor para Organizações de Ensino Tony S/A.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0722/2002  
SPU Nº 02265292-2  
APROVADO EM: 06.11.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC